PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 27

Nº: 00134/TERM/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ. ME sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Jorge Luiz Lange**, portador do RG. 1.495.673-5, CPF/MF 336.537.719-00, por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **Luis Antônio Werlang**, portador do RG nº. 8.063.516-8 e do CPF/MF nº 033.097.759-84 e por seu Diretor de Obras, Sr. **Ademir Antônio Osmar Bier**, portador do RG n.º 822.936-8 e do CPF/MF 080.117.539-91 que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, concessionária de serviços públicos de saneamento básico do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1.376, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Wilson Bley Lipski**, portador do RG n° 3.726.429-6 e inscrito no CPF sob n°694.920.859-68, pela Diretora de Operações em exercício, Sra. **Leura Lucia Conte de Oliveira**, portador do RG n° 1.110.457-6 SSP – PR inscrito no CPF sob n° 510.420.969-53, pelo Diretor Comercial Sr. **Bihl Elerian Zanetti** portador do RG n° 5.824.333-7 e inscrito no CPF sob n° 857.306.299-15 e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, Sr. **Julio César Gonchorosky**, portador do RG nº 1.611.105-8 e CPF/MF nº 401.671.009-09 que ao final assinam, doravante denominada **SANEPAR**, firmam o presente TERMO, autorizado Ata de Reunião da Diretoria Executiva nº 045/2025 de 14/07/2025, que instrui o processo administrativo sob o nº 24.261.623-5, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Estabelecer parceria entre os partícipes para implementação de ações nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e recuperação ambiental em empreendimentos habitacionais de interesse social e assentamentos precários em processo de regularização fundiária, em que haja atuação da COHAPAR, para fins de atendimento, em áreas urbanas, as famílias de baixa renda, em municípios onde a SANEPAR disponha de Contrato de Concessão, Programa ou Resolução de Prestação Direta em vigência, conforme a disponibilidade de recursos financeiros previstos no planejamento plurianual dos convenentes.

Parágrafo Único: A parceria se dará com a participação da SANEPAR no fornecimento de materiais hidráulicos (tubulações, peças e conexões) e da COHAPAR com a disponibilização de mão de obra e insumos (materiais de construção civil) através de construtoras e outros parceiros para a instalação das infraestruturas de água e esgoto dos empreendimentos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:
Além dos compromissos gerais a que se submete por força deste instrumento, são

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34. Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.

atribuições da COHAPAR, em consonância com o Plano de Trabalho:

2.1 Promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento de projetos no âmbito dos Programas Habitacionais;
2.2 Firmar parcerias, acordos e contratos com prefeituras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, empresas, entidades privadas e agentes financeiros para implementação dos Programas Habitacionais;
2.3 Solicitar à SANEPAR Carta de Consulta Prévia referente ao estudo preliminar de viabilidade para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário do empreendimento habitacional ou assentamento precário;
2.4 Solicitar via ofício à SANEPAR a análise de viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para o atendimento das unidades habitacionais com água e esgoto, incluindo a análise de viabilidade do fornecimento de materiais de infraestrutura externa de saneamento;
2.5 Prever junto as construtoras a elaboração e aprovação do Projeto Hidráulico - PHS da infraestrutura de água e esgoto, conforme soluções apontadas pela área operacional da Sanepar em Carta Consulta Prévia, Anteprojetos e nas diretrizes do Manual de Projetos Hidro Sanitários da Sanepar – MPHS;
2.6 Prever como condicionante para fornecimento de materiais hidráulicos pela SANEPAR, a necessidade da conclusão do Projeto Hidráulico – PHS de redes de água e/ou esgoto;
2.7 Prever recursos ou viabilizar junto a terceiros, a mão de obra e insumos (materiais de construção civil) da infraestrutura interna e externa de redes de água e esgoto dos empreendimentos, bem como a parcela de materiais hidráulicos da infraestrutura externa das redes de água e esgoto para os casos de não enquadramento de fornecimento pela SANEPAR;
2.8 Prever a comercialização das ampliações das redes de esgoto (SAR) da infraestrutura externa dos empreendimentos exclusivamente com a Sanepar, mesmo nos casos de municípios abrangidos por Parcerias Público Privadas – PPP´s;
2.9 Solicitar via ofício à SANEPAR a atualização do documento de Viabilidade Definitiva, quando esta estiver vencida e as obras de intervenção não iniciadas;
2.10 Solicitar via ofício à SANEPAR a elaboração do Projeto de Recuperação Ambiental de áreas degradadas que contribuam para as bacias de mananciais direta ou indiretamente, quando se tratar de relocação de famílias residentes em assentamentos precários;
2.11 Providenciar projetos e execução das ações de recuperação ambiental, quando se tratar de áreas não enquadradas como responsabilidade da SANEPAR, conforme destacado no item 2.10;
2.12 Providenciar cópia do documento aprovado pelo agente financeiro apontando a incidência, ou não, de serviços e/ou materiais hidráulicos de sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou sistema de esgotamento sanitário (SES) no financiamento pleiteado ou Declaração de Não Incidência emitida pela COHAPAR, no caso de parcerias e convênios com Municípios, Construtoras, entidades ou órgãos municipais da administração direta ou indireta;
2.13 Solicitar via ofício à SANEPAR a entrega dos materiais hidráulicos, com as informações de local, data provável de utilização e responsáveis pelo recebimento, conforme discriminado no Plano de Trabalho, incluindo materiais de infraestrutura externa de saneamento quando aprovados em viabilidade pela SANEPAR;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34. Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.

2.14 Solicitar, em casos excepcionais, o adiantamento do envio dos materiais hidráulicos, com no mínimo 120 dias de antecedência da aplicação dos mesmos, justificando a necessidade;

2.15 Intermediar situações excepcionais com Construtoras para aquisições de materiais hidráulicos das infraestruturas de água e esgoto para posterior devolução, na falta destes nos estoques da SANEPAR e que acarretem riscos de atrasos ao cronograma de construção das obras;

2.16 Comunicar antecipadamente à fiscalização da SANEPAR quando do efetivo início das obras de infraestrutura de saneamento;

2.17 Buscar em conjunto com a Sanepar a solução para casos de necessidade de construção de obras especiais, como elevatórias de água EAT e esgoto EEE, apontadas nos estudos de viabilidade prévia e definitiva para a infraestrutura externa do empreendimento;

2.18 Encaminhar à SANEPAR relatórios periódicos da situação de andamento de cada obra;

2.19 Encaminhar à SANEPAR a ART de execução das obras de água e esgoto em geral;

2.20 Responsabilizar-se pela solução de irregularidades apontadas pelo representante/ fiscal da SANEPAR não atendidas pelas construtoras das obras;

2.21 Gerir a entrega e doação para a SANEPAR dos sistemas de água e esgoto implantados;

2.22 Manifestar à SANEPAR, via protocolo eletrônico, a finalização das obras de infraestrutura de saneamento;

2.23 Notificar a construtora, em prazo de 5 dias, para devolução de materiais hidráulicos fornecidos pela SANEPAR e não utilizados nas obras;

2.24 Providenciar junto a construtora, em prazo de 5 dias, documento de reconhecimento de dívida, para casos de ressarcimento de sobras de materiais hidráulicos fornecidos pela SANEPAR e não devolvidos;

2.25 Providenciar, em casos de não devolução ou ressarcimento de materiais hidráulicos fornecidos pela SANEPAR, a abertura de ação judicial contra a construtora responsável;

2.26 Auxiliar na identificação, quando houver utilização de áreas e faixas de servidão em terreno de terceiros necessárias à implantação do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do empreendimento, encaminhando para a SANEPAR os elementos necessários para a regularização e/ou fazendo a gestão junto aos municípios para doação das áreas;

2.27 Realizar, mediante manifestação excepcional de impossibilidade pela SANEPAR de atendimento, o trabalho das interligações de redes água e/ou esgoto ao sistema público;

2.28 Indicar o responsável técnico pela obra nos casos em que se constatar conflitos para a assinatura do Laudo de Recebimento de Obras;

2.29 Providenciar a solicitação das ligações de água e esgoto do empreendimento junto às unidades de Atendimento a Clientes da SANEPAR, cujos custos/taxas dispostos no inciso das obrigações da SANEPAR neste TERMO deverão ser cobertos, conforme a situação específica, pela construtora do empreendimento, município ou famílias beneficiadas.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SANEPAR:

Além dos compromissos gerais a que se submete por força deste TERMO, são

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34. Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.

atribuições da SANEPAR, em consonância com o Plano de Trabalho:

3.1 Fornecer Carta de Consulta Prévia à COHAPAR, construtoras, municípios ou entidades parceiras, contendo informações técnicas das redes de água e esgoto da SANEPAR, para instrução da viabilidade de implantação do empreendimento habitacional;
3.2 Fornecer o documento de Viabilidade Definitiva de água e esgoto, com validade de um ano de sua expedição;
3.3 Estimar, com base nos custos globais dos serviços de SAR (solicitação de ampliações de redes) e na base histórica de orçamentos globais de obras localizadas, interceptores, anéis de distribuição e adutoras, entre outros, as informações dos valores contidos nas Viabilidades Definitivas, não cabendo responsabilidade à SANEPAR em demonstrar a composição dos valores ou responsabilidade quanto a utilização pela COHAPAR de tais estimativas para pedidos de financiamento perante órgãos financiadores ou parâmetros de pagamentos/ ressarcimentos à construtoras;
3.4 Fornecer atualização de Viabilidade Definitiva quando de seu vencimento, mediante solicitação da COHAPAR, que terá validade de um ano a partir da data de sua emissão;
3.5 Fornecer junto a Viabilidade Técnica os Anteprojetos de SAA e SES dos empreendimentos, incluindo a infraestrutura externa;
3.6 Indicar nos Anteprojetos os casos de necessidade de obras especiais como elevatórias de água (booster) e elevatórias de esgoto (EEE), fornecendo layout da solução da infraestrutura externa de saneamento que permita posteriormente o desenvolvimento dos Projetos Básicos/ Complementares/ Executivos pelas construtoras;
3.7 Realizar o planejamento de aquisições de materiais hidráulicos, a gestão dos respectivos estoques e de sua entrega;
3.8 Zelar para que não ocorram descompassos entre o cronograma de execução das obras e o fornecimento dos materiais hidráulicos às construtoras responsáveis pela mão de obra e os insumos de implantação;
3.9 Fiscalizar a execução das obras de água e esgoto objeto deste TERMO;
3.10 Fornecer os materiais hidráulicos das redes de água e esgoto internas a poligonal das intervenções e das ligações domiciliares de esgoto, abrangendo também aos municípios operados por Parcerias Público Privadas – PPP´s, excluídos os materiais para construção de poços de visitas, como anéis, lajes de redução e tampões de concreto, entre outros, observando o limite de disponibilidade orçamentária da fonte de recursos 34 - Núcleos Habitacionais, de acordo com o Planejamento Plurianual de Investimentos – PPI;
3.11 Fornecer os materiais hidráulicos da infraestrutura externa à poligonal dos empreendimentos (tubos e conexões), que serão limitados na razão de 15 metros de tubulações por ligação de água/esgoto até o máximo de 1.500 metros de tubulações com respectivas peças e conexões, excluídos os materiais de obras especiais como Elevatórias de água (EEAT) e Elevatórias de esgoto (EEE). Excluem-se deste atendimento os municípios abrangidos por Parcerias Público Privadas – PPP´s;
3.12 Auxiliar nas tratativas de comercialização de ampliações de redes de água e esgoto da infraestrutura externa em municípios abrangidos pelas PPP´s com a Sanepar;
3.13 Providenciar o transporte dos materiais relativos aos incisos anteriores até o local da obra ou em local previamente indicado pela COHAPAR, de acordo com cronograma e disponibilidade logística, salvo em situações de interesse de construtoras/municípios em realizar o transporte, as suas próprias custas;
3.14 Elaborar, em parceria com os municípios, por meio da Diretoria de Meio Ambiente

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34. Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 27

e Ação Social, o projeto de Recuperação Ambiental de áreas degradadas que contribuam direta ou indiretamente para os mananciais da SANEPAR, resultantes das desocupações de áreas irregulares atendidas pelas obras de Programas de Estado ou Modalidade Contratual da COHAPAR destinados à relocação / reurbanização de áreas ocupadas por famílias carentes;

3.15 Executar, por meio da Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, as ações ambientais previstas no projeto desenvolvido no inciso anterior, em parcerias firmadas através de Termo de Compromisso e Responsabilidade (TCR) com municípios, limitadas à disponibilidade anual do recursos 304 - Serviços Técnicos Profissionais e 412 - Proteção e Conservação de Mananciais;

3.16 Elaborar o planejamento e aplicação de ações de educação socioambiental em saneamento, junto às comunidades do inciso anterior;

3.17 Fiscalizar os testes operacionais das obras, cujos custos serão das construtoras dos empreendimentos;

3.18 Receber e conferir os cadastros e “as built” do SAA e SES implantados, bem como os data books eletromecânicos, manuais e garantias de equipamentos, procedendo a devolutiva para correção, se for o caso, no prazo máximo de 30 dias;

3.19 Elaborar os inventários de materiais em até 30 dias após a comunicação por parte da COHAPAR de conclusão das obras de infraestrutura de água e esgoto do empreendimento;

3.20 Oficializar carta dirigida a COHAPAR com a comunicação de pendências de materiais não utilizados e prazo para devolução;

3.21 Fornecer modelo de documento de Confissão de Dívida para providências da COHAPAR junto a construtora, constando o valor de materiais hidráulicos não devolvidos no prazo estipulado;

3.22 Executar os serviços de interligações das redes de distribuição de água e coletoras de esgoto implantadas, remanejadas ou ampliadas, em conformidade ao cronograma de entrega do empreendimento;

3.23 Executar as ligações prediais de água dos imóveis mediante: as assinaturas do Laudo de Recebimento de Obras-LRO, a solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e ao pagamento das taxas de adesão vigente;

3.24 Executar os cortes de ligações prediais de água existentes, retiradas de cavaletes e religações mediante solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e pagamento das taxas de adesão vigente;

3.25 Elaborar o Laudo de Recebimento de Obras;

3.26 Responsabilizar-se, diretamente ou por meio de PPP´s, pela operação e manutenção dos SAA e SES, após o recebimento da obra por meio do LRO;

3.27 Notificar à COHAPAR com prazo decadencial de 90 dias os casos de vícios aparentes e pelo de prazo de 05 anos os vícios ocultos diagnosticados nas obras de saneamento, a partir da data de entrega constante no LRO, em conformidade ao definido no código civil brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

4.1. Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

4.2. A SANEPAR provisionará os recursos para atendimento do presente instrumento por meio do seu Planejamento Plurianual de Investimentos (PPI) aprovado para o período, respeitando os limites máximos anuais dentro das seguintes fontes de recursos:

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34. Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 27

- Programa de Núcleos Habitacionais Urbanos – Recurso 34 – Gestão Diretoria Comercial, recurso previsto para atendimento da COHAPAR e eventuais parcerias com órgãos habitacionais. Previsão orçamentária:
  - Ano de 2025 R$ 949.000 (novecentos e quarenta e nove mil reais)
  - Ano de 2026: R$ 300.000 (trezentos mil reais)
  - Ano de 2027 R$ 300.000 (trezentos mil reais)
  - Ano de 2028 R$ 600.000 (seiscentos mil reais)

- Programa Água Segura – Recurso 304 e Recurso 412 – gestão Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, recurso previsto para atendimento de obras e convênios relativos a ações de recuperação ambiental no âmbito da SANEPAR. Previsão orçamentária:
  - Ano de 2025: R$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)
  - Ano de 2026: R$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)
  - Ano de 2027 R$ 500.000 (quinhentos mil reais)
  - Ano de 2028 R$ 500.000 (quinhentos mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS VIABILIDADES DEFINITIVAS, DO REPASSE DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS, DO RECEBIMENTO DAS OBRAS:

5.1 A SANEPAR repassará a COHAPAR os materiais hidráulicos para os empreendimentos cujas Cartas de Viabilidade Definitivas forem fornecidas durante o prazo de vigência do presente TERMO, respeitando os limites financeiros do Planejamento Plurianual da SANEPAR, bem como o prazo individual de cada documento de Viabilidade Definitiva.

5.2 Os materiais das ligações prediais de água não serão suportados por este TERMO.

5.3 Não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento solicitado, a SANEPAR ficará isenta das demais obrigações previstas neste TERMO.

5.4 Pelo presente TERMO todas as obras de saneamento do SAA e SES dos empreendimentos passarão sumariamente, a partir do recebimento das obras pela SANEPAR, a integralizar o quadro de ativos da Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

As ações de recuperação ambiental em áreas degradadas de mananciais somente serão implantadas em áreas particulares, limítrofes de mananciais, mediante acordo prévio entre proprietários e SANEPAR para estabelecimento das ações de recuperação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A COHAPAR e SANEPAR exercerão ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente instrumento e com o Plano de Trabalho.

7.2 O Gestor indicado pela SANEPAR para exercer as atribuições administrativas do presente TERMO será o empregado **Reginaldo Prybecz**, CPF sob nº 795.217.54915 e nos seus impedimentos o empregado **Marcos Antônio Favaro** CPF sob nº 504.320.449-49, e o fiscal técnico do TERMO para exercer o controle, acompanhamento, fiscalização e ateste da execução do objeto, serão os técnicos regionais da SANEPAR.

7.3 O Gestor indicado pela COHAPAR para exercer as atribuições administrativas do presente TERMO, será o empregado **João Carlos Bachmann**, CPF sob nº 835.460.819-00 e nos seus impedimentos a empregada **Adriane Alves dos Santos**, CPF sob nº

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34. Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 27

514.332.909-44 e, o fiscal técnico do TERMO para exercer o controle, acompanhamento, fiscalização e ateste da execução do objeto, serão os engenheiros regionais da COHAPAR, nomeados fiscais dos contratos dos respectivos empreendimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO:
O presente TERMO poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas, ou resilido por mútuo acordo entre os convenentes, ou por um deles mediante prévia comunicação, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
O presente TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:
O presente TERMO terá vigência de **48 meses a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado a critério dos convenentes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
Os convenentes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente TERMO.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela SANEPAR

Wilson Bley Lipski
Diretor-Presidente da SANEPAR

Bihl Elerian Zanetti
Diretor Comercial da SANEPAR

Julio César Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da SANEPAR.

Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Operações da SANEPAR, em exercício.

Pela COHAPAR

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Luis Antônio Werlang
Diretor de Projetos e Programas da COHAPAR

Ademir Antônio Osmar Bier
Diretor de Obras da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34. Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142a
Mov. 27

Documento: **TermodeCooperacaoTecnican0134.TERM.2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 29/07/2025 15:00, **Julio Cesar Gonchorosky** em 29/07/2025 15:08, **Jorge Luiz Lange** em 29/07/2025 16:09, **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 29/07/2025 17:21, **Wilson Bley Lipski** em 31/07/2025 16:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Bachmann (XXX.460.819-XX)** em 29/07/2025 15:01 Local: COHAPAR/DEAT, **Bihl Elerian Zanetti (XXX.306.299-XX)** em 29/07/2025 17:16 Local: SANEPAR/08984, **Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX)** em 29/07/2025 18:03 Local: SANEPAR/11610.

Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/07/2025 17:01.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74d4fe241a6497f8ac9dec071fa835b**.